



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI Nº 228, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

PUBLICADO

Em, 21/06/10

Prefeitura Municipal de
Dom Bosco- MG

Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco – Estado de Minas Gerais-, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de produtos, no perímetro urbano da sede e distritos do Município de Dom Bosco, através de vendedor ambulante oriundo de outros municípios.

Parágrafo único: Exclui-se da proibição a comercialização de produtos oriundos de atividades agropastoris desenvolvidas dentro do município de Dom Bosco.

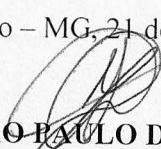
Art. 2º - Por ocasião de festas patrocinadas pela municipalidade, o Poder Executivo autorizará o comércio provisório em barracas, visando a conveniência econômica e o bem-estar dos participantes, observado as exigências sanitárias.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá ao infrator o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das mercadorias comercializadas, bem como na apreensão dos produtos, os quais ficarão a cargo da Administração Pública para seu destino final.

Art. 4º - As autoridades policiais ou sanitárias serão solicitadas pela fiscalização sempre que necessário sua participação para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 21 de Junho de 2010.


JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal